Decreto nº 022/2013, de 24 de junho de 2013.

Dispõe sobre a fixação do valor das diárias ao funcionalismo municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bujaru, Senhor **LUCIO ANTONIO FARO BITTENCOURT,** no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso III do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1° - Ao funcionário Municipal que se deslocar da sede do município no desempenho de atribuições inerentes ao cargo ou função, é concedida diária a titulo de indenização das despesas com pousada e alimentação.
Parágrafo único. Não caberá a concessão de diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo.

Art. 2° - As diárias serão concedidas antecipadamente por dia de afastamento, no valor de R$- 80,00 (oitenta reais), quando o deslocamento for para fora do Município de Bujaru, mas, dentro do Estado do Pará.
§ Único - Quando o deslocamento se der para fora do Estado do Pará, será na ordem de R$- 200,00 (duzentos reais) o valor da diária.

Art. 3° - As diárias serão pagas adiantadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, cabendo a restituição das diárias excedentes e não realizadas, quando do retorno, no prazo de dois dias úteis.

Parágrafo único - Na hipótese da necessidade de prorrogação do período de viagem, o funcionário fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de diárias, autorizado diretamente pelo Prefeito ou Secretário e mediante justificativa por escrito quando do retorno.

Art. 4° Quando por qualquer motivo, a viagem não for realizada, caberá a restituição dos valores recebidos antecipadamente, a título de diária, em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento.

Art. 5° Torna obrigatório, para fins de registro, a apresentação de Relatório detalhando o objeto da viagem.

Art. 6° A concessão de diárias será autorizada pelo Prefeito ou Secretário.

Parágrafo único. O Funcionário que indevidamente solicitar a concessão de diárias ou atestar falsamente o deslocamento para efeito de pagamento de diárias, sem prejuízo das sanções cabíveis, responderá pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e treze.

LUCIO ANTONIO FARO BITTENCOURT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL
Registro: Liv. 09 Fls. 93 a 93-V
Data: 24/06/13
Escriturário(a)

JORGE SATO:35457147215

Assinado de forma digital por JORGE SATO:35457147215
Dados: 2017.06.23 14:22:38 -03'00'